

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com profissionais devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-CE), para efetuar um rearranjo/substituição/ligação de alguns componentes constituintes do QGBT instalado no interior da subestação da Secretaria do TRE-CE.

### 2. FINALIDADE

2.1. Rearranjo de componentes no interior do QGBT da subestação da secretaria do TRE-CE para a acomodação dos novos cabos elétricos que irão alimentar os novos quadros elétricos dos aparelhos de ares-condicionados já instalados no interior do TRE-CE.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a instalação da nova subestação, novos quadros elétricos foram instalados no interior da secretaria do TRE para que a nova capacidade de potência da subestação instalada (750kVA) possa ser de fato utilizada. Os alimentadores desses novos quadros devem ser acomodados no QGBT existente na subestação para que de fato possamos utilizar os novos quadros e com isso termos toda a potência da nova subestação a disposição do TRE-CE. Para isso, faz-se necessário uma rearrumação dos elementos do QGBT para a acomodação desses cabos alimentadores.

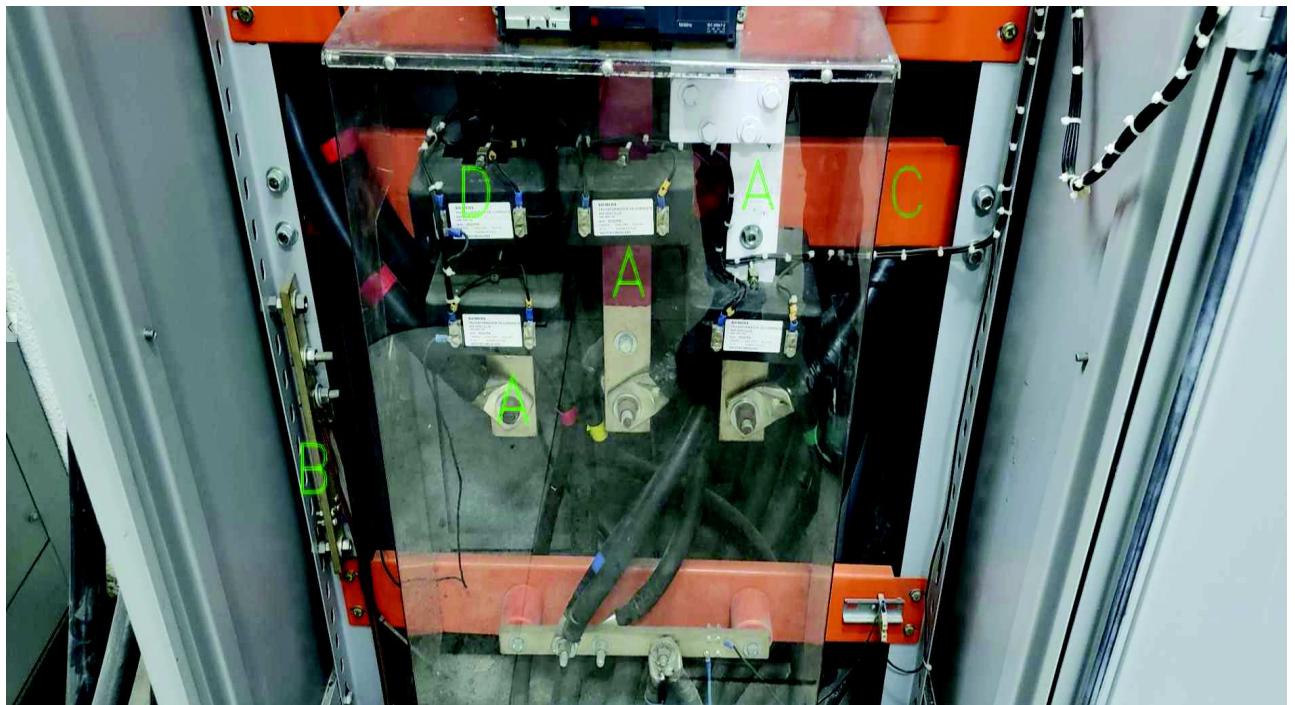
### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REARRANJO:

4.1 O serviço de rearranjo/adaptação do QGBT será executado no seguinte local:

LOCAL DO SERVIÇO	QTDE	CAPACIDADE SUBESTAÇÃO
<b>Subestação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará</b> Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza – Ce	1	<b>750 kVA</b>

4.2 O serviço tem o objetivo de interconectar os cabos elétricos alimentadores do QGBT de ar-condicionado no QGBT da subestação. Tais cabos já foram passados e se encontram ao lado do QGBT da subestação. Deverão ser colocados os conectores nos 8 cabos de 300mm<sup>2</sup> (2 cabos por fase + neutro + terra). Cada conector deve ser do tipo terminal a compressão para cabos de 300mm<sup>2</sup> com 1 furo de diâmetro 17,5mm e material de cobre estanhado. Esses cabos deverão ser interligados no barramento principal após o disjuntor do QGBT da subestação para a alimentação do QGBT de ar-condicionado. Esses barramentos atuamente têm comprimento de 30cm e deverão ser substituídos por outros de ao menos 50cm para comportarem os novos cabos.

#### 4.3 Sequência dos serviços:



- 1) Desligamento dos disjuntores do TRE-CE;
- 2) Desligamento das chaves-fusíveis (canelas) no poste em frente ao TRE-CE;
- 3) Desmontagem dos componentes do QGBT abaixo do disjuntor principal;
- 4) Retirada dos barramentos antigos das 3 fases (A);.
- 5) Furação de todos os barramentos e bandejas do quadro necessários para a realocação dos componentes, nas respectivas bitolas dos elementos já existentes e dos cabos a instalar;
- 6) Realocação do barramento de terra (B) e de neutro se necessário;
- 7) Acréscimo de uma bandeja de sustentação dos barramentos em torno de 20cm abaixo da existente. Bandeja no mesmo modelo e padrão das já existentes no quadro (C);
- 8) Colocação dos 3 novos barramentos de cobre estanhados, um por fase, cujas dimensões são: 50cm de comprimento, 5cm de largura e 1cm de espessura (A);
- 9) Recolocação dos TCs e demais componentes do quadro (D);
- 10) Ligação dos cabos antigos e dos novos cabos dos quadros de ares-condicionados, que são 2 por fase, neutro e terra, com respectivos conectores (cabos já instalados: 3 de 400mm<sup>2</sup> por fase; cabos a instalar: 2 de 300mm<sup>2</sup> por fase). Os conectores do neutro e do terra podem ser adaptados para se adequarem aos barramentos existentes.
- 11) Limpeza da subestação;
- 12) Religação das chaves-fusíveis;
- 13) Religação dos disjuntores da subestação.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- b) Comprovante de que possui em seu quadro de funcionários um engenheiro eletricista com vínculo empregatício com a mesma, acompanhado de acervo técnico correspondente a serviços similares à contratação;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação;
- d) Atestado emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia (SAREN) deste TRE constatando a visita da empresa no local da execução do serviço para a visualização dos serviços que deverão ser executados.

5.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidores/pessoajuridica.htm>);
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://www.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriaPesquisa.asp>).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, prova de registro e comprovante de pagamento para o exercício de 2019 da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (CREA-CE).

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Será contratada a empresa que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar a proposta de menor valor global para execução dos serviços;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE:

- 01(um) engenheiro eletricista/Técnico em Eletrotécnica devidamente credenciado pelo CREA/CE o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços;
- No mínimo 02 (dois) eletricistas ou técnicos especializados em eletrotécnica, responsáveis pela execução dos serviços de readequação do QGBT do TRE.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás;

7.3 Responsabilizar-se, ainda, pela distribuição e orientação quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados e nem para o TRE-CE;

7.4 A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

7.5 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados;

7.6 Responsabilizar-se por danos eventuais causados nos locais de execução dos serviços a equipamentos ou patrimônio deste Tribunal, aos servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.7 Nomear, expressamente, um **preposto**, para o acompanhamento do contrato e orientação quanto à execução dos serviços contratados. O **preposto** terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

7.8 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e de equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como outras despesas necessárias à execução dos mesmos;

7.9 Todos os serviços deverão ser previamente agendadas com o Gestor do Contrato, devendo ser realizados em um final de semana ou feriado;

7.10 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para executar o serviço com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato em qualquer dia da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados;

7.11 A CONTRATADA se obriga a retificar quaisquer falhas que porventura venham a ser detectadas pelo Gestor do Contrato após a realização do serviço, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da hora da comunicação pelo Gestor do Contrato, arcando com todas as despesas necessárias;

7.12 A CONTRATADA deverá se manter devidamente regularizada perante a Seguridade Social; FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;

7.13 A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuênci a do TRE-CE.

## 8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

8.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado após a execução total do serviço, conforme o valor contratado;

9.2 Após a execução do serviço, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal de serviços, ART atualizada do responsável Técnico e as certidões fiscais da empresa, que serão apreciadas e atestados pelo Gestor do Contrato para posterior pagamento;

9.3 O pagamento não será realizado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de retificação alguma falha a que se refere o item 8.11 deste Termo de Referência;

9.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçao, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

9.5 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos causados;

9.6 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

9.7 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – (CRF/CEF) e com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.8 Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

9.9 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

9.10 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 5450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço a ser realizado, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução do serviço contratado e ao ítem 8.11 deste Termo de Referência. O valor será deduzido da Nota Fiscal apresentada, imediatamente posterior à do serviço realizado fora do prazo estipulado.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo seu descumprimento total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8666/1993.

10.3 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.b, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 11.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;

10.5 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

10.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação**;

10.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

11.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Israel Franklin Dourado Carrah (Mat. 80000), tendo como suplente o servidor Nodge José Dantas Holanda, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

11.3 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

11.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## 13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será o servidor Israel Franklin Dourado Carrah;

13.2 O Suplente de gestor será o servidor Nodge José Dantas Holanda.

## 14. INFORMAÇÕES

14.1 Dúvidas quanto à execução dos serviços poderão ser dirimidas pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SAREN, pelo servidor Israel Franklin Dourado Carrah pelo telefone (85)3453-3754, ou pelo endereço eletrônico ([saren@tre-ce.gov.br](mailto:saren@tre-ce.gov.br)).

Fortaleza/CE, 20 de Maio de 2019.

Israel Franklin Dourado Carrah  
**Seção de Arquitetura e Engenharia**

De acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho  
**Secretário de Administração**